

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 397/98

CRIA A COMISSÃO EXECUTIVA  
MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E  
COORDENAÇÃO DO PLANO  
DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO  
AEDES AEGYPTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e de acordo com os termos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 1.934/96, que trata do Plano Diretor Nacional de Erradicação do Aedes aegypti. E, considerando ainda, a necessidade de implementar no Município de São Domingos do Norte o Plano de Erradicação do Aedes aegypti,

## DECRETA:

Art. 1º . Cria a Comissão Municipal de Acompanhamento e Coordenação do Plano Diretor de Erradicação do Aedes aegypti.

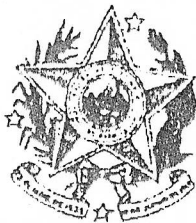
Art. 2º . O combate ao mosquito do dengue no Município de São Domingos do Norte, observará as estratégias estabelecidas no Plano Diretor de Erradicação do Aedes aegypti do Brasil – PEAA, gerido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º . O PEAA será executado pelas Secretarias mencionadas neste ato, e coordenados pela Comissão indicada no artigo 1º, a qual será presidida pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 4º. Integrarão a Comissão, os seguintes Órgãos Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- III – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Parágrafo único . A Comissão receberá o apoio técnico-operacional do Ministério da Saúde, através da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (F.N.S.).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

Art. 5º. Caberá à Comissão Municipal:

- a) garantir a implantação do PEAa em Observância aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde, promovendo a descentralização das ações de vigilância e combate as doenças transmitidas por vetores;
- b) coordenar e acompanhar a implantação e execução do PEAa;
- c) promover a integração das Secretarias Municipais, e destas com os órgãos da União e do Estado, necessária à consecução dos objetivos do PEAa;
- d) promover a articulação das ações dos diversos executores do PEAa com a sociedade civil organizada, com o propósito de facilitar a implementação das mesmas e contribuir para a elevação da consciência sanitária da população e ao alcance das metas e manutenção dos resultados;
- e) estabelecer canais de comunicação que permitam o efetivo acompanhamento do PEAa pelo Conselho Municipal de Saúde;
- f) propor soluções para os problemas relativos aos recursos humanos necessários à execução do PEAa;
- g) divulgar sistematicamente o desenvolvimento e os principais resultados das avaliações periódicas do PEAa para a sociedade, e,
- h) manter sob a gerência do Setor de Limpeza Urbana uma Secretária Executiva para operacionalização e controle das ações e para coordenação de grupos de trabalho que abranjam atividades de saneamento, epidemiologia, educação e saúde, e outras que vierem a contribuir para otimizar os resultados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 15 de dezembro de 1.998.

  
VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal